



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 351
Decisão da CEAG	Nº 58/2018	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova o encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do CONFEA – Denúncia contra o [REDACTED].

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 351, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre denúncia formulada por parte do Sr. [REDACTED], em que o [REDACTED] em desfavor [REDACTED], denunciante indaga se [REDACTED]

[REDACTED] "...", e ; **considerando** o teor dos documentos juntados ao processo; **considerando** que através do Ofício [REDACTED], datado de [REDACTED], foi informado ao profissional da existência da denúncia em seu nome; **considerando** que através do rastreamento informado pelos Correios e Telégrafos, o documento foi entregue através de Aviso de Recebimento-AR em 26/06/2018; **considerando** que foi assegurado o direito ao profissional para apresentar a sua manifestação a respeito da denúncia, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do referido ofício; **considerando** que foi respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa; **considerando** que não foi apresentada defesa por parte de profissional denunciado, conforme orientação contida no ofício [REDACTED], **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator Eng. Agrônomo Alberto Silveira de Souza, pelo **encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional** deste Conselho em face da **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do Confea, no sentido de que a mesma promova a análise do processo, e informe se a conduta do [REDACTED], pode ser considerada como infração ao Código de Ética Profissional (Resolução CONFEA nº 1.002/2002). Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Martinho Ramalho de Melo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(CEP-PB), José Carlos Fernanes de Moura (AEA-PB), sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)